



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 194/1976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

Estima a Receita e fixa e despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1977.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1977 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 7.445.500,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 4.396.250,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 514.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 16.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 65.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 3.634.750,00
Receitas Diversas	Cr\$ 166.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.049.250,00
Operação de Créditos	Cr\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 95.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 954.250,00
TOTAL	Cr\$ 7.445.500,00

Art. 3° - A Despesa será realizada seguindo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 203.344,00
Câmara Municipal	Cr\$ 203.344,00
1.2 – ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 7.242.156,00
Poder Executivo	Cr\$ 414.778,00
Divisão de Administração	Cr\$ 1.179.621,00
Divisão de Finanças	Cr\$ 487.067,00
Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cr\$ 3.415.916,00
Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 1.459.362,00
Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 285.412,00

Art. 4° - De conformidade com a [Constituição Federal](#), [Constituição de Estado do Paraná](#) e [Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964](#), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 10 de novembro de 1976.

João Thomaz de Aquino
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO